Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00042/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	979/2007
PROTOCOLO	**:**	849585
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS 00013/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NAO CUMPRIMENTO OBRIG. CONSTITUCIONAIS 2005
RECORRENTE	**:**	MARIO ALBERTO KRUGER
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. CELINA MARTINS JALLAD

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de fevereiro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer o presente pedido como **"Pedido de Reconsideração"**, na forma do artigo 219 do Regimento Interno;

2 - no mérito, dar **provimento total** e retificar o item 1 da Decisão Simples nº 00/0013/2008, cancelando a representação ao Excelentíssimo Governador deste Estado Senhor André Puccinelli, em razão do Sr. Mário Alberto Kruger – ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, ter comprovado a aplicação do percentual estabelecida na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

3- arquivar o presente processo;

4 - para que a autoridade administrativa seja comunicada, conforme determinação do artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm